

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS

Governador Valadares
2021



FUPAC



REGULAMENTO GERAL SETOR DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo e financiamento a estudantes da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, doravante denominada simplesmente IES, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

Parágrafo 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade escolar, a pessoas sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos na IES.

Parágrafo 2º Os benefícios aqui previstos são concedidos para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

Parágrafo 3º Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não, todavia, se concedida para o primeiro semestre do ano letivo, é automaticamente renovada para o semestre subsequente.

Art. 2º O processo de seleção é realizado por uma Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste regulamento denominada Comissão de Bolsas.

Art. 3º A Comissão de Bolsas reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: A primeira reunião do semestre da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Diretor Geral da IES e as demais convocadas e dirigidas pelo seu respectivo coordenador.

Art. 4º A renovação da bolsa deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão.

Art. 5º A concessão de gratuidades em mensalidades escolares (bolsas de estudo), podendo ser total ou parcial, obedece aos seguintes critérios:

- a) O limite orçamentário previsto para este fim pela IES;



b) Perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato;

Parágrafo 1º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder bolsa de estudos *ad referendum* da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

Parágrafo 3º O estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

Parágrafo 4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas.

Parágrafo 5º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

Parágrafo 6º Se a bolsa de estudos concedida for parcial, cabe ao estudante o pagamento do valor restante.

Parágrafo 7º Na hipótese do parágrafo 6º, a inadimplência ao final impede a manutenção e/ou renovação da bolsa de estudos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

Art. 6º A IES pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo imediatamente, se sua mantenedora perder a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 7º. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da IES ou do Comitê de Gestão.

Art. 8.º O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes.

Art. 9º Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão da Faculdade.



CAPÍTULO II

TIPOS DE BOLSAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

1 BOLSA PARCIAL “OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO”

1.1. Será concedida Bolsa Parcial de 50% (cinquenta) nas mensalidades, para alunos diplomados em qualquer curso presencial de graduação realizado em uma das Instituições de Ensino mantidas pela Fundação Presidente Antônio Carlos ou em Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais, quando for o caso e que buscam a obtenção de novo título.

1.2. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES.

1.3 A Bolsa Parcial de 50% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

1.4 Não incide sobre parcelas de matrículas e rematrículas.

2 BOLSA PARCIAL “TRANSFERÊNCIA”

2.1 O aluno que ingressar por transferência, independente da Instituição de origem, fará jus à isenção da matrícula.

2.2 O aluno terá, ainda, Bolsa Parcial de 30% nas mensalidades durante todo o curso.

2.3. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

2.4 A Bolsa Parcial de 30% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

2.5 Não incide sobre parcelas de rematrículas.



3 BOLSA PARCIAL “ESTRELAS DO ENEM”

3.1. Conforme oportunidade e conveniência da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares poderá destinar Bolsas Parciais e específicas para alunos que se destacarem no exame do ENEM e ingressarem no curso superior utilizando a nota de referido exame.

3.2 O “ESTRELAS DO ENEM” será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o número de Bolsas Parciais por curso e a escala de percentual a ser praticada.

3.3 O regulamento definirá qual o período para aproveitamento do ENEM.

3.4. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

3.5. Somente aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

3.6 A Bolsa Parcial será mantida ao longo de todo o curso.

3.7 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

3.8 Incide sobre a matrícula e parcelas de rematrícula.

4 BOLSA PARCIAL “CAMPANHA VESTIBULAR”

4.1. Será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o os percentuais a serem aplicados.

4.2. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos



em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

4.3 A Bolsa Parcial durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

4.4. Não incide sobre parcelas de rematrículas.

5 BOLSA PARCIAL “RETORNO”

5.1. Será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o os percentuais a serem aplicados.

5.2. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

5.3 A Bolsa Parcial somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

5.4 Não incide sobre parcelas de matrícula e rematrículas.

6 BOLSA PARCIAL “INCENTIVO”

6.1 O aluno que ingressar na Instituição de Ensino através das modalidades previstas no Edital de Vestibular e comprovar moradia fixa nas cidades vizinhas abrangidas pelo raio de até 100km terá Bolsa Parcial de 33% durante todo o curso e desconto de 80% no valor pago a título da primeira matrícula na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

6.2 Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.



6.3 A Bolsa Parcial de 33% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

6.4 Não incide sobre parcelas de matrículas.

7 BOLSA PARCIAL “EDUCAR”

7.1 O aluno que ingressar através das modalidades previstas no Edital de Vestibular ou que já se encontrar matriculado em algum curso na Instituição de Ensino e comprovar vínculo empregatício com empresa ou órgão dos governos federal, estadual ou municipal superior a 01 (um) ano, por meio de identificação funcional, carteira de trabalho ou outro documento fornecido pelo empregador, terá Bolsa Parcial de 33% durante todo o curso e desconto de 80% no valor pago a título da primeira matrícula na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

7.2. Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

7.3 A Bolsa Parcial de 33% durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

7.4 Não incide sobre parcelas de matrículas.

8 AUXÍLIO PARENTESCO

8.1 Pode-se candidatar ao benefício de Auxílio Parentesco da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, o estudante que satisfaça às seguintes condições:

8.1.1 Estar devidamente matriculado na Faculdade;

8.1.2 Possuir algum ente familiar, sendo estes: **pai, mãe, irmão, irmã, enteado, enteada e cônjuge matriculado (s);**

8.1.3 Fazer parte do mesmo grupo familiar, o qual se entende pelo conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do chefe do grupo familiar, que tenham relação com o candidato pelos graus de parentescos supracitados;



- 8.1.4 Comprovar através de documentação própria cedida pelo Setor de Bolsas da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, o grau de parentesco dos alunos, conforme solicitado no modelo de formulário;
- 8.1.5 Estar em dia com as mensalidades;
- 8.1.6 Não ser beneficiado com qualquer outro tipo de desconto nas mensalidades;
- 8.1.7 O valor do desconto afixado para os alunos beneficiados com o Auxílio Parentesco é de 10% (dez por cento) não abrangendo as matrículas e (re) matrículas.

9 CONVÊNIO MUTUO

9.1 Será regulamentado, quando ofertado, por regulamento próprio, onde será definido o os percentuais a serem aplicados.

Não é cumulativo com nenhum outro desconto, Bolsa Parcial e/ou financiamento, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto FIES e PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

9.2 A Bolsa Parcial durante todo o curso somente aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.

9.3 Não incide sobre parcelas de rematrículas.

10 FINANCIAMENTO PRÓPRIO

10.1 O financiamento próprio da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares tem por objetivo de financiar a semestralidade do estudante, visando a admissão e manutenção de alunos apresentam dificuldades financeiras.

10.2 Os critérios serão socioeconômicos e o limite a ser distribuído respeitará as condições orçamentárias da Faculdade no momento da concessão.

10.3 Após a conclusão do curso, o aluno continua pagando as parcelas de acordo com o valor da semestralidade vigente.



11 NORMAS GERAIS

11.1 As regras estabelecidas para descontos e Bolsas Parciais devem ser interpretadas de forma restritiva, impedindo a criação ou alargamento de vantagens que não estejam expressamente previstos.

11.2 A regra geral é de que não há desconto ou Bolsa Parcial cumulável com outros benefícios, salvo quando de forma expressa assim dispuser o regulamento ou outra norma legal.

11.3 É dever do aluno interessado proceder a solicitação, valendo qualquer benefício apenas a partir do seu deferimento, sem efeito retroativo.

11.4 A omissão ou falsidade das informações prestadas para gozo de qualquer benefício implica no imediato cancelamento do mesmo, além das penas regimentais e legais que forem eventualmente aplicadas.

11.5 A omissão ou falsidade nas informações impõe ao beneficiário a obrigação de restituição atualizada e com juros legais do que indevidamente recebeu.

11.6 As Bolsas Parciais e os descontos não abrangem serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames (não justificados); atividades extracurriculares, recreativas e culturais; exames especiais; dependências; turmas especiais; adaptações; disciplinas isoladas; segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

11.7 Os benefícios tratados nesta norma poderão sofrer alterações em sua regulação a qualquer momento, sem prévio aviso, bem como serem suprimidos a critério da Instituição de Ensino.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

CAPÍTULO III
TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO
DE BOLSAS.

Fica o aluno ciente que assinará o termo de compromisso para concessão e manutenção de bolsas, conforme ANEXO I.

Governador Valadares, 01 de fevereiro de 2021.

Prof. Me. Rogério Vieira Primo
Diretor Geral



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS.

Pelo presente termo de Compromisso e Responsabilidade, eu _____ inscrito nesta instituição com a matrícula de nº _____ cursando o _____ período do curso _____ da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, assumo os seguintes compromissos e responsabilidades, previstos no Regimento Interno, **Subseção IV – da Assistência ao Estudante:**

São critérios básicos para concessão manutenção de Bolsas de Estudos concedidas:

Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras a faculdade presta os seus alunos a assistência necessária a sua realização como pessoa e ofereça-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas

- I. Aproveitamento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II. Frequência a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no mínimo, em cada disciplina;
- III. Pagamento do percentual se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- IV. Quitação dos débitos caso existentes;
- V. Inexistência de qualquer advertência acadêmica;
- VI. O benefício terá validade de 6 meses sendo renovado por mais 6 meses a partir da data de matrícula do mesmo.

Outros sim declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso assumido resultará na perda do benefício.

Assinatura do (a) aluno(a)

Governador Valadares, de _____ de 2021